



PROCESSO : 13.132-6/2011 - 4.556-0/2012 - APENSO
PRINCIPAL : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT SAÚDE
RECORRENTES : BRUNO SÁ FREIRE MARTINS – EX-PRESIDENTE
PAULINO DE SOUZA COELHO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA – SECRETÁRIO-ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO 858/2019 -TP
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Considerando que o Parecer 2.969/2021, da lavra do Procurador Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, foi expedido em 08/07/2021, e que este Tribunal, recentemente, manifestou-se pela revogação da Resolução de Consulta 7/2018, firmando-se o entendimento no sentido de que o prazo da prescrição da pretensão sancionatória, no âmbito do controle externo, exercido por este Tribunal de Contas é de 05 (cinco) anos, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, para fins de reanálise e emissão de novo parecer.

Cuiabá, 13 de outubro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do

Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021 AB

